



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.149, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a forma e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eusébio e art. 146 da Lei Complementar nº 36 de 30 de outubro de 2017 – Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma e os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2024 será efetuado até o dia 20 de março de 2024, para os casos descritos no inciso I, § 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, com 10% de desconto para o pagamento de parcela única, condicionado à adimplência até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 2º O contribuinte do IPTU poderá efetuar o pagamento do crédito tributário devido relativo ao exercício de 2024 em 08 (oito) parcelas iguais e consecutivas com o vencimento da primeira parcela no dia 20 de março de 2024 e as subsequentes, no dia 20 de cada mês, até outubro.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRME.

§ 2º As parcelas em atraso, dentro do exercício, poderão ser pagas com os acréscimos legais, permanecendo o parcelamento, desde que todas as parcelas sejam quitadas ainda neste exercício.

Art. 3º O pagamento do IPTU, tanto em parcela única como parcelado, poderá ser realizado antecipadamente, após o levantamento do débito e a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser emitido pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento ou por meio do site: www.eusebio.ce.gov.br/servicos.



Art. 4º O contribuinte beneficiário de isenção, não-incidência e benefício fiscal, conforme as Leis Complementares nº 36, de 30 de outubro de 2017 e nº 003 de 13 de abril de 2018, deverão protocolar requerimento, até 08 de março de 2024.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo é preclusivo, impedindo a análise e concessão dos benefícios de forma retroativa em relação a exercícios anteriores.

§ 2º A fruição dos benefícios a que se refere o caput deste artigo somente será permitida ao interessado que se encontrar em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal e desde que o pagamento do IPTU seja pago de uma só vez.

§ 3º Os descontos previstos no artigo 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, alterado pela LC nº. 008/2021, não são acumulativos para os contribuintes que são contemplados com o incentivo fiscal.

Art. 5º O sujeito passivo, pessoa física, possuidor de veículo automotor licenciado no Município de Eusébio, gozará do desconto de 5% (cinco por cento), até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do IPTU incidente sobre imóvel residencial edificado, conforme inciso IV, artigo 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, alterado pela LC 008/2021.

§ 1º O desconto a que se refere o caput deste artigo fica limitado a 15% (quinze por cento) por imóvel, este percentual é correspondente a 03 (três) veículos automotores, relativamente ao exercício do emplacamento do(s) veículo(s), imediatamente anterior ao exercício de lançamento do IPTU;

§2º A fruição dos descontos está condicionada à adimplência dos débitos referentes ao imóvel;

§ 3º Serão considerados, para efeito de lançamento do desconto, veículos em nome do proprietário do imóvel, cônjuge, pais e filhos, desde que comprovada a residência naquela unidade;

§4º A concessão do desconto depende da inexistência de débito de IPVA relativo ao exercício em que foi considerado para efeito do desconto;

§5º O Não farão jus ao benefício os proprietários de veículos automotores que estejam enquadrados em não incidência, isenção e dispensa do IPVA, conforme critérios estabelecidos em Lei Estadual.

§6º O contribuinte deverá apresentar o documento comprobatório do valor do IPVA no ato da solicitação do benefício.

J



Art. 6º O desconto previsto no inciso II e V do § 1º, artigo 146 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017, (alterado pela LC 008/2021) poderá ser concedido aos condomínios, ou pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela organização ou administração de imóveis no território deste Município, desde que cumpridas, integralmente, as obrigações tributárias.

§ 1º. O sujeito passivo somente fará jus ao desconto, de que trata o caput deste artigo, caso as informações prestadas alcancem todos os usuários dos serviços e proprietários ou posseiros de imóveis, em regime de condomínio ou equivalente, conforme § 3º, art. 149, da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2017.

§ 2º. A homologação do desconto, descrito no caput, pela Secretaria de Finanças, através do Setor de Arrecadação Tributária, deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro do exercício anterior que será aplicado o desconto.

Art. 7º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial – IPTU do ano exercício de 2024, os imóveis residenciais e desde que o contribuinte (pessoa física) só possua 01 (um) imóvel e que o valor venal não ultrapasse o limite de até 7.000 (sete mil) UFIRME.

Art. 8º O Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Eusébio editará os atos necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ, em 01 de janeiro de 2024.

ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL